Ata da Comissão de Exercício Profissional em sua Reunião Ordinária nº 63/2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

A reunião iniciou-se às 9:30h do dia 24 de fevereiro de 2015. Estavam presentes os Conselheiros Rose Meire Romano, Claudio de Melo Rocha e Roberto Pereira Andrade. Após a verificação do quórum, a Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, solicitou que fossem feitas correções na deliberação feita na reunião 61/2015 com base nas orientações da Conselheira Federal Maria Elisa Baptista. As correções foram feitas e em seguida, a Coordenadora da Comissão Rose Romano ressaltou que está ciente de que os casos particulares de profissionais devem ser encaminhados para o atendimento e/ou ouvidoria do CAU/MG, mas que era necessário reavaliar a solicitação de RRT de Cargo-Função nº 2404648 porque a Conselheira Federal Maria Elisa Baptista solicitou à Coordenadora da CEP que enviasse uma mensagem eletrônica para o arquiteto urbanista interessado. O assunto, que já havia sido tratado na Reunião 61/2015, foi rediscutido para que a Coordenadora relembrasse os motivos pelos quais o RRT não foi aprovado no intuito de redigir a mensagem eletrônica a ser enviada para o arquiteto e urbanista interessado, o Sr. Lourival Caporali Penna. Em seguida, o Advogado Dante Maia Silva e o Gerente de Fiscalização Flávio Ferreira foram convidados a participar da reunião para discutir o processo 1000004149/13 (interessado: Clínica União) que havia sido analisado na reunião plenária do dia 23/02/2015. A CEP propôs a discussão no intuito de obter esclarecimentos e evitar que fossem cometidos erros futuros no fluxo, na análise e na redação dos pareceres dos processos de fiscalização. Trata-se de um processo por infração à legislação com a capitulação " Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas". Depois de receber o auto de infração a empresa regularizou a situação e eliminou o fato gerador. A CEP manteve o auto e o interessado apresentou recurso ao plenário. O relator do plenário não entrou no mérito se a regularização foi feita antes ou depois do auto e votou pelo arquivamento. O conselheiro que apresentou divergência não fez o relato da divergência e o processo ficou sem um parecer. O plenário solicitou que o parecer fosse redigido pelo Assessor do Plenário e assinado pela presidente do CAU/MG. Contudo, de acordo com o Advogando Dante Maia, esse fluxo é totalmente irregular e o processo poderá ser anulado se chegar na instância superior - CAU/BR. Encerrado o assunto a CEP retomou a discussão acerca do processo de solicitação de interrupção de registro cadastrado pelo Protocolo 220252/2015, analisado na reunião 62/2015. A CEP entende que a interrupção do registro deveria ser negada porque o Arquiteto e Urbanista interessado ocupa um cargo de docente na UFMG. O Advogado Dante explicou que de acordo com o parecer do advogado da UFMG, o CAU não pode exigir que os professores façam RRT de Cargo-Função. Contudo, o profissional tentou usar esse parecer para solicitar interrupção do registro profissional. O Advogado Dante explicou que essa alegação não se aplica ao registro profissional no conselho e, portanto, a solicitação de interrupção de registro do arquiteto deve ser

indeferida e que a CEP estava tomando a decisão correta ao deliberar pelo indeferimento da solicitação. O Gerente de Fiscalização Flávio Ferreira insiste que a Lei 12.378 deve ser cumprida e que o CAU deve exigir o RRT de Cargo-Função. O Advogado Dante explicou que o CAU pode insistir em cumprir a lei, mas que se houver um processo judicial o CAU irá perder porque a UFMG é também uma autarquia e tem o poder de se auto regular. Encerrado esse assunto, a CEP propôs que deve ser feito um trabalho junto à Comissão de Ensino e Formação - CEF para conscientização dos arquitetos sobre a importância do RRT de Cargo-Função. Além disso, a CEP decidiu que deve ser feita uma deliberação apresentando um novo procedimento de interrupção do registro profissional com um modelo de declaração padrão a fim de agilizar o processo e facilitar a cobrança da anuidade proporcional. Em seguida foi analisado um dos itens da pauta, referente ao Memorando n° 001/2015, que solicita à Comissão de Exercício Profissional análise quanto à nulidade dos RRTs 2435806 e 2435779 por incompatibilidade entre os serviços técnicos prestados e as atividades, atribuições e campo de atuação profissional do arquiteto e urbanista. As atividades inseridas nesses RRTs foram anotadas sob o código "1.8.3. Projeto Urbanístico" e descritas como "Projeto de rede de abastecimento de água para 24 lotes" e "Projeto de rede coletora de esgoto sanitário", respectivamente. A Arquiteta Analista Luciana Carvalho, responsável pelo setor de baixa de RRT, participou da discussão, pois ela acompanhou o processo de baixa dos RRTs em questão. A Conselheira Rose Romano explicou que alguns arquitetos possuem atribuição para realizar esse tipo de atividade e pediu que fosse encaminhado um ofício solicitando à profissional que ela comprove através de documentação que ela tem atribuição para desenvolver tal atividade. Caso ela possua atribuição, o RRT não será anulado e ela poderá usar a CAT que ela emitiu. Após a discussão desse item, a CEP montou o calendário anual de reuniões. Em seguida, os Conselheiros solicitaram a participação do Gerente de Fiscalização na reunião no intuito de obter esclarecimentos acerca dos processos de fiscalização que eles receberam para relatar na reunião Plenária em grau de recurso. Não houve distribuição de processos de fiscalização. Às 17:00h a reunião foi encerrada. Para constar, eu, arquiteta analista e assessora da CEP, Bethânia Ferreira da Silva, lavrei a presente Ata.

| Comissão de Exercício Profissional – CAU/MG | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conselheiro(a) Estadual | Voto | | | Assinatura |
| | A favor | Contra | Abstenção | |
| Rose Meire Romano<br>Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S) | X | | | |
| Claudio de Melo Rocha<br>Saulo José Américo da Silva Campos (S) | X | | | |
| Roberto Pereira Andrade<br>Ariel Luis Lazzarin (S) | X | | | |

(X) Aprovado por unanimidade ( ) Aprovado por maioria

Coordenadora: _____

Rose Meire Romano